

Lei nº 149/92 de 12/06/92

Altera em parte o parágrafo único do artigo 1º da Lei 125/91.

O Povo de Évora, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo primeiro da Lei nº 125, de 13 de agosto de 1991, passa a ter a seguinte redação: Os tocos nas imediações da rua Lima Borges, horas feições de 13:50ms, 10:50ms e 24:00ms. e nas imediações da rua Pedro Paulo Borges, horas feições de 12:00m e 11:00ms e os

nas imediações da sua propriedade, tendo pontos de
24:00ms, 10:50ms e 9:00ms.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Paterna, 12 de junho de 1992

Sargento Maceio
Petrônio Municipal.